



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
**EXAME**  
**EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO II**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 522/2022/ÉPSILON/SUPEL/RO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036.078804/2022-21

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos e acessórios para compor a Torre de Vídeo Karl Storz pertencente ao Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, com objetivo de realização de procedimentos de endoscopia e laparoscopia infantil. LOTE II - Aquisição de Aparelho Broncoscópio Rígido Pediátrico para atender o Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria nº 20/CI/SUPEL, publicada no DOE do dia 23.02.2022, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento/impugnação enviado por e-mail por empresas interessadas.

O questionamento foi encaminhado para o Hospital Infantil Cosme e Damião - GAF, que se manifestou da seguinte forma:

**QUESTIONAMENTO 1 - EMPRESA "A" :**

(...)

*A modalidade de pregão do tipo menor preço por lote restringe a participação das Empresas no geral, além de ferir o princípio da escolha mais vantajosa para a Administração. Ao restringir o certame para a modalidade por lote, várias são as empresas que não poderiam participar, já que os itens a serem licitados são de diferentes finalidades e características, acabando por cercear o direito à concorrência daquelas que não trabalham com todo tipo de acessório ou produto.*

(...)

*Manter o Edital na modalidade por lote, ofenderia até mesmo ao princípio da legalidade, que garante o direito de participação de qualquer interessado, sem que haja qualquer restrição, assim como preceitua a legislação.*

**RESPOSTA: A SESAU, por meio do HICD-GAF, se manifestou:**

*De: HICD-GAF*

*Para: SUPEL-EPSILON*

*Processo Nº: 0036.078804/2022-21*

*Assunto: Informações referente às alterações dos itens agrupamento em lote dos acessórios para aparelho de broncoscopia.*

*Senhora Pregoeira,*

*Em resposta a solicitação de justificativa para agrupamento de itens, salientamos a justificativa do item 11.6.1.1 do Termo de Referência 0033194174, tendo em vista, o julgamento de menor preço por lote referente aos equipamentos e acessórios para realização de endoscopia e laparoscopia infantil, decorre da semelhança e compatibilidade entre os itens, sendo a divisão por lotes*

*tecnicamente viável mantendo a competitividade necessária a disputa e mantendo a integralidade do objeto pretendido, a celeridade e a vantajosidade na contratação, ou seja, por possuírem a mesma natureza e guardarem relação entre si.*

*Ressaltamos que, a utilização do critério de julgamento por item dos referidos materiais, se dá ao fato da administração não correr o risco de restar "deserto" ou "fracassado" alguns dos itens, ficando assim, impossibilitado a montagem do conjunto completo da torre de vídeo.*

*De plano, em se tratando das correções das especificações técnicas no novo **Termo de Referência**, informamos que apenas os itens: **01,17,18,19,20,21,22,23,24,36,37,38, 39**, bem como, o **item 01 (avulso)** sofreram alteração.*

*Nesta baila, remetemos os autos para providências acerca da realização de **nova pesquisa mercadológica**.*

*Atenciosamente.*

**RICARDO CORRÊA DE ABREU**

*Administrador Hospitalar*

*Gerente Administrativo - HICD*

## **QUESTIONAMENTO 2 - EMPRESA "A" :**

*(...)*

### **III.2. DO DIRECIONAMENTO DO CERTAME CONSTANTE NO LOTE 01**

*Passadas as considerações acerca do prejuízo ao erário decorrente da modalidade "em grupo" e não "por lote", esta peticionante impugna também o direcionamento constante no Termo de Referência para itens compatíveis com a marca Karl Storz.*

*Abaixo elencamos alguns pontos para comprovação dos fatos: Referente ao LOTE 1 no item 3.1.1.1. Há a seguinte justificativa: "3.1.1.1 Justificamos que os equipamentos e acessórios solicitados, relacionados no item 3.1.1, serão instalados junto ao conjunto de torre de vídeo marca Karl Storz pertencente ao Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, conforme detalhamento abaixo, não sendo possível a utilização de materiais de outras marcas, tendo em vista a compatibilidade com o equipamento."*

*Conforme prevê a Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, processos que exigem a participação de apenas uma marca fabricante são adquiridos por meio de inexigibilidade de licitação, o que não é o caso, pois há outras marcas compatíveis com marca da torre de vídeo.*

*Na qualidade de fornecedores da marca Richard Wolf, assim como citado no próprio edital no item 01 do Grupo 01, seria possível o fornecimento da Richard Wolf (RW) nesse item e em vários outros itens do lote 01, devido a compatibilidade entre as marcas Karl Storz e a mesma (RW). Porém, da forma como está disposto o Grupo 01 apenas a marca Karl Storz atenderá por completo, o que configura claro direcionamento do certame. Vislumbrando a ampla concorrência e a isonomia entre as propostas, ressaltamos que há sim compatibilidade da torre de vídeo marca Karl Storz com vários instrumentais da marca Richard Wolf como no item 01, por exemplo, porém não para com todos itens licitados no Grupo 01, o que vem a restringir as demais empresas participantes no mercado, comprometendo a economicidade e trazendo grave prejuízo ao erário.*

*(...)*

**RESPOSTA: CONFOME JUSTIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA (0033194174)**

3.1.1.1 Justificamos que os equipamentos e acessórios solicitados, relacionados no item 3.1.1, serão instalados junto ao conjunto de torre de vídeo marca Karl Storz pertencente ao Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, conforme detalhamento abaixo, não sendo possível a utilização de materiais que não possuem compatibilidade com o equipamento.

| ITEM | NOME                           | DETALHES   | MARCA      | MODELO         | TOMBAMENTO |
|------|--------------------------------|--|------------|----------------|------------|
| 1    | TORRE DE VÍDEO                 | ESTANTE MÓVEL ABERTA OU COM DUAS PORTAS CHAVEADAS C/SISTEMA DE VÍDEO LAPAROSCOPIA    | KARL STORZ | -              | 32931      |
| 2    | MONITOR                        | P/ EXIBIÇÃO DE IMAGENS MÉDICAS E CIRURGICAS SONY 26, PERTECENTE A TORRE DE VÍDEO     | SONY       | LMD - 2110MD   | 76535      |
| 3    | INSUFLADOR THERMOFLATOR DE 30L | PERTENCENTE A TORRE DE VÍDEO   | KARL STORZ | 26432020       | 32929      |
| 4    | MONITOR                        | PRETO 19 POL   | SAMSUNG    | T220M          | 32927      |
| 5    | FONTE DE LUZ                   | XENON NOVA 175, PERTECENTE A TORRE DE VÍDEO  | KARL STORZ | -              | 31088      |
| 6    | TELECAM SL II                  | UNIDADE DE CONTROLE DE CÂMARA  | KARL STORZ | SL II          | 32926      |
| 7    | NOBREAK                        | PRETO  | SMS        | POWER SINUS II | 62895      |
| 8    | CABEÇA DE CÂMERA               | DE 1 CHIP TELECAM NTSC, PERTENCENTE A UNIDADE DE CONTROLE DE CÂMERA - TORRE DE VÍDEO | KARL STORZ | 20212130 NTSC  | S/T        |
| 9    | TORRE DE VÍDEO                 | ESTANTE MÓVEL ABERTA OU COM DUAS PORTAS CHAVEADAS C/SISTEMA DE VÍDEO LAPAROSCOPIA    | STRATTNER  | -              | S/T        |
| 10   | NOBREAK                        | SMS NA COR PRETO, MANAGER NET4+  | SMS        | -              | 6957       |

Em atendimento ao art. 22 do Decreto Estadual nº. 26.182/21, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, conforme abaixo:

**DATA: 24/04/2023**

**HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília – DF).**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e à Equipe de Apoio através do telefone (69) 3212-9241 ou pelo e-mail: [epsilon.supel@gmail.com](mailto:epsilon.supel@gmail.com)

Porto Velho - RO, 04 de abril de 2023.

**MARINA DIAS DE MORAES TAUFMANN**

Pregoeira da Equipe ÉPSILON/SUPEL/RO

Mat. 300114886



Documento assinado eletronicamente por **Marina Dias de Moraes Taufmann, Pregoeiro(a)**, em 05/04/2023, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0037164844** e o código CRC **210BD697**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0036.078804/2022-21

SEI nº 0037164844